



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2023**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: REVOGA O ARTIGO 20, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2020; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2020; CRIA VAGA DE FUNÇÃO GRATIFICADA; TRANSFORMA CARGO; ALTERA A LEI Nº 1.676, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições na forma prevista no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – Fica revogado o art. 20 da Lei Complementar nº 150, de 31 de março de 2020, com efeitos a contar da publicação da presente Lei Complementar.

§1º – O art. 1º da Lei nº 1.676, de 05 de novembro de ,2015, passa a vigorar acrescido do §2º com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

§1º - A Gratificação de Atividade Externa – GAE a que se refere o presente artigo será concedida aos servidores habilitados conforme o caput, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário-base dos seus vencimentos.

§2º – Os servidores efetivos com registro na Ordem dos Advogados do Brasil lotados na Procuradoria Fiscal designados por ato do Procurador Fiscal para o exercício de atribuições em cumprimento do convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Silva Jardim, também farão jus a gratificação prevista no caput deste artigo.”



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

§2º – O servidor beneficiado pela Lei nº 1.676, de 05 de novembro de 2015, a partir da publicação da presente Lei, deverá realizar a opção prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 150, de 31 de março de 2020.

**Art. 2º** - Fica alterada a TABELA REMUNERATÓRIA constante do ANEXO I da Lei Complementar nº 149/2020, referente aos DAIs 210-3 e 211-3 das funções gratificadas de Coordenador de Prestação de Contas e Acompanhamento da Dívida Pública; Coordenador de Serviço de Classificação, empenho e Liquidação, Coordenador de Serviços de Tesouraria e Coordenador de Programação e Pagamentos, conforme valores constantes do ANEXO ÚNICO, da presente Lei.

**Art. 3º** – Fica criada 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Coordenador de Serviço DAI 201-3 no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM, criada por meio do art. 6º, §3º da Lei Complementar nº 145, de 04 de outubro de 2019, a ser exercida, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo único:** Compete ao Coordenador de Serviço lotado na PGM, além das atribuições do cargo efetivo correspondente:

- I – organizar o controle de entrada e saída dos expedientes e processos no âmbito do órgão;
- II – manter a organização do arquivo de atos administrativos e processos no âmbito do órgão;
- III – manter o controle dos expedientes do órgão;
- IV – manter a organização dos arquivos de controle do ponto do pessoal lotado na PGM, bem como elaborar a tabela de férias;
- V – realizar demais tarefas administrativas determinadas pelo Chefe imediato.

**Art. 4º** – Fica transformado em função gratificada o cargo em comissão de Gerente de Bens, símbolo DAS 102-2, constante da Lei Complementar nº145, de 04 de outubro de 2019, passando para DAI 114-1, conforme anexo Único da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de recursos constantes das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Silva Jardim, 13 de setembro de 2023.

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## **ANEXO ÚNICO**

### **Função Gratificada**

**GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA**

**CÓDIGO DAI -200**

<b>Função Gratificada</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade de vaga criada</b>	<b>VALOR</b>
<b>Coordenador de Serviço</b>	DAI 201-3	01	R\$ 863,66

### **Função Gratificada**

**GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA**

**CÓDIGO DAI -200**

<b>Função Gratificada</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Cargo transformado</b>	<b>Valor</b>
<b>Gerente de Bens</b>	DAI 114-1	01	R\$ 4.447,63

### **Função Gratificada**

**GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA**

**CÓDIGO DAI -200**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Readequado</b>
<b>Coordenador de Prestação de Contas e Acompanhamento da Dívida Pública</b>	DAI 210-3	01	R\$ 2.031,33
<b>Coordenador de Serviço de Classificação, empenho e Liquidação</b>	DAI 210-3	01	R\$ 2.031,33
<b>Coordenador de Serviços de Tesouraria</b>	DAI 211-3	01	R\$ 2.031,33
<b>Coordenador de Programação e Pagamentos</b>	DAI 211-3	01	R\$ 2.031,33